



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 069

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

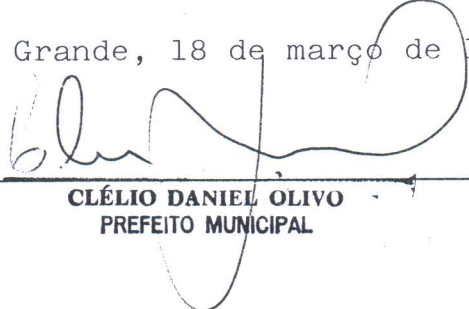
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Município, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para os integrantes do Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG e Grupo IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA e 40% (quarenta por cento) para as demais Categorias Funcionais, sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1994, a partir do dia 1º de março de 1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 1994.

Morro Grande, 18 de março de 1994.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças